



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Leandro Grass - REDE)

Requer informações à Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal e ao Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, à luz das Lei 4.502/2010, alterada pela Lei 6.162/2018, se há previsão de equiparação da indenização por uso de transporte particular paga aos servidores do PROCON/DF às demais entidades de fiscalização do DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requiro a Vossa Excelência, ouvida a Mesa Diretora, que sejam solicitadas à Secretaria de Estado da Casa Civil as seguintes informações:

a) À luz da Lei 4.502/2010, alterada pela Lei 6.162/2018, há previsão de equiparação das indenizações por uso de transporte particular paga aos servidores do PROCON-DF às demais entidades de fiscalização do DF?

b) Qual é a justificativa legal para a manutenção de indenização aos servidores do PROCON em patamar inferior a outras carreiras, como por exemplo, a dos auditores da Secretaria de Economia, consoante as Portarias 111/2012 e 132/2014, da antiga Secretaria de Fazenda?

JUSTIFICAÇÃO

No exercício do mandato parlamentar, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete aos Deputados Distritais exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

Essa proposição tem por objetivo receber informações da Secretaria de Estado da Casa Civil, sobre se à luz da Lei 4.502/2010, alterada pela Lei 6.162/2018, há previsão de equiparação da indenização por transporte, paga aos servidores do PROCON/DF às demais entidades de fiscalização do DF.

Destaco o Decreto nº 40.777/2020 que incluiu o PROCON/DF no grupo de combate à COVID-19. A defasagem e os critérios diferenciados da indenização por transporte acaba por impedir o pleno desenvolvimento das atividades, o que impacta no serviço prestado à sociedade, principalmente no atual momento.

Cumprе destacar ainda que o Tribunal de Contas do Distrito Federal, no bojo do processo 36640/2017 já determinou que o Distrito Federal adote diligências no sentido de uniformizar o pagamento, consoante se verifica da ementa da decisão nº 5434/2018:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 158/2018- AGEFIS/DG/GAB (e-DOC 060F7EC5-c) e dos Ofícios nºs 32 e 33/2018-SINDICATE (e-DOC 5E7EF159-c e FE35E8D1-c); II – ter por cumprida a Decisão nº 5.677/2017; III – no mérito: a) considerar a perda parcial do objeto da representação em apreço, tendo em vista a superveniente publicação da Instrução Normativa nº 127, de 20.12.2017, que atualiza o Custo Total por Quilômetro Rodado - CTKM de que trata os Decretos nos 31.860/2010 e 31.861/2010; b) por falta de amparo legal, indeferir o pedido de concessão de efeito retroativo relativo à indenização de transporte, bem como a aplicação do Decreto nº 35.421/2014, porquanto incabível a extensão de aumento de vencimentos ou benefícios sob o fundamento do princípio da isonomia, por envolver o exercício de função legislativa; IV – reiterar o item IX, "b", da Decisão nº 4.927/2017 (Processo nº 11.160/2013), alertando o Chefe do Poder Executivo de que, em face do disposto no artigo 288 da Lei Complementar nº 840/2011, faz-se necessário padronizar a metodologia de cálculo da indenização de transporte, de modo a evitar parâmetros diferenciados entre as várias carreiras, como a estimativa da distância percorrida e o valor por quilômetro rodado; V – dar ciência desta decisão no feito em exame ao Exmo. Governador do Distrito Federal, ao autor da representação em análise e à AGEFIS/DF; VI – autorizar o arquivamento do feito.

Dessa forma, é preciso obter esclarecimentos de modo que se permita aos servidores do PROCON que tenham as mesmas condições para fiscalização, consoante lhes determina a lei de regência da carreira e o Decreto 40.777/2020. Assim, rogo aos pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO LEANDRO GRASS
REDE Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 20/07/2020, às 16:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0160726** Código CRC: **8058FAD8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br

00001-00024112/2020-80

0160726v9



PROPOSIÇÃO - RQ 1648/2020

LIDO EM: 04/08/2020

Brasília, 04 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 04/08/2020, às 20:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0170822 Código CRC: C7419157.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00024112/2020-80

0170822v2



DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 05/08/2020, às 20:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0170823** Código CRC: **669E030F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00024112/2020-80

0170823v2